PORTARIA DE OUTORGA Nº 57 DE 04 DE JUNHO DE 2020

A Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual n° 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º. Aprovar o ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio do Estado, discriminado abaixo:

Ato:	Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos
Objeto do ato:	Uso de recursos hídricos de domínio do Estado
Outorgado(a):	G.S Extração e Comércio de Areia LTDA
CPF/CNPJ:	82.096.314/0001-02
Município:	Vargem Alta
Unidade da Federação:	Espírito Santo
Tipo de interferência:	Aproveitamento hidrelétrico
Finalidade(s):	Geração de energia
Região hidrográfica:	Bacia do Itapemirim
Corpo hídrico:	Rio Fruteiras
Efeitos legais:	35 (trinta e cinco) anos
Número do processo AGERH:	76985679

Art. 2º. O aproveitamento hidrelétrico, outorgado por esta Portaria, possui como características:

I. Coordenadas UTM do ponto de captação: 290272 E / 7716683 N, *Datum* WGS-84;

II. Coordenadas UTM do ponto de restituição da vazão captada: 289205 E / 7716262 N, *Datum* WGS-84;

III. Vazão mínima turbinada por turbina: 0,70 m³/s (correspondente a 50% da vazão nominal de uma unidade);

IV. Vazão máxima turbinada por turbina: 1,56 m³/s

V. Vazão máxima turbinada: 3,12 m³/s;

VI. Número de unidades geradoras: 02

VII. Potência instalada total: 4,0 MW;

VIII. Queda bruta nominal: 156,50 m;

IX. Nível de água máximo *maximorum* a montante (tempo de recorrência igual a 10.000 anos): 621,50 m;

X. Nível de água máximo normal de montante: 621,50 m;

XI. Nível da água mínimo normal de jusante: 465,00 m;

XII. A captação é realizada por muro de regularização, portanto não há reservatório de água que ultrapasse o nível normal do rio;

XIII. Conforme o supracitado o empreendimento não possui reservatório alagado, portanto este valor não é apresentado;

XIV. Conforme o supracitado o empreendimento não possui reservatório alagado, portanto este valor não é apresentado;

XV. Altura máxima do barramento: 1 m;

XVI. Vazão mínima residual do barramento: 0,708 m³/s.

§ 1º. A manutenção da vazão residual mínima deve ser prioritária à geração de energia.

§ 2º. A vazão residual mínima no trecho de vazão reduzida poderá ser revista, conforme previsto no Parágrafo Único, Art. 6º da Instrução Normativa Nº 008, de 10 de julho de 2007.

§ 3º. Os demais usos de recursos hídricos serão prioritários à geração de energia, até que o Comitê de Bacia de Hidrográfica defina os usos prioritários.

Parágrafo único - As características de que trata este artigo poderão ser alteradas, a critério da AGERH, mediante solicitação do requerente e apresentação de estudos técnicos específicos.

Art. 3º. A disponibilidade hídrica para geração de energia corresponde às vazões naturais afluentes no local do empreendimento, subtraídas das vazões destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante, conforme quadro 01:

Quadro 01 – Usos consuntivos a montante (m³/s).

Ano	Consumo
2020	0,205
2030	0,300
2040	0,443
2054	0,760

Art. 4º. São condicionantes desta Outorga, a serem cumpridas pelo Outorgado nos prazos definidos:

I. Implantar e manter estação de monitoramento e reportar os dados monitorados à AGERH até o dia 31 de dezembro de cada ano civil. O monitoramento deve ser diário e contemplar as vazões afluentes e remanescente no trecho de vazão reduzida. Os resultados devem ser apresentados em relatórios no formato impresso e digital editável. O primeiro relatório enviado a AGERH deve contemplar informações sobre o início da operação, bem como relatório fotográfico e coordenadas de localização das estações.

II. Atualizar a cada 10 (dez) anos, a partir da publicação da portaria no sítio eletrônico da AGERH, os estudos de demanda de usos consuntivos a montante e no trecho de vazão reduzida da CGH-Córrego Alto.

Art. 5º. Esta outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I. Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 2º e Art. 4º;

II. Conflitos com normas posteriores;

III. Incidência no Art. 29 da Lei Estadual Nº 10.179 de 18 de março de 2014;

IV. Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 6º. Esta outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser revista:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II. Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 7º. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado quer vier a fazer da presente autorização.

Art. 8º. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta outorga de direito de uso de recursos hídricos tem prazo de validade de 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Art. 10. O uso de recursos hídricos objeto desta outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei Federal Nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e Arts. 30 e 31 da Lei Estadual Nº 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

JOSÉ ROBERTO JORGE
Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica.

